



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 56/2024

ANEXE AO projeto
27/05/2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional, por Superávit Financeiro, referente aquisição de material permanente para Farmácia Municipal.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 56/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é autorizar a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$39.252,60 (Trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

Tem por justificativa a abertura do crédito para aquisição de 02 (duas) câmaras de conservação científica e aquisição de estantes para a Farmácia Municipal e demais dispensários de medicamentos da Secretaria de Saúde.

O Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

(...)

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal; (grifo nosso)



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os valores estão distribuídos na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, na Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Assistência Farmacêutica, para Equipamentos e Material Permanente.

Importante ressaltar que o crédito adicional especial da presente iniciativa de lei serão efetivados pelo superávit financeiro constante no artigo 2º, da fonte 500, consta nº 38.466-6.

Ainda importante frisar que relativo ao tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

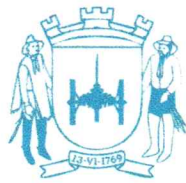
(...)

Art. 114 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

(...)

Art. 115 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, em especial o disposto nos Artigos 165 a 167 da nossa Constituição Federal, cumprindo assim com os requisitos necessários para o regular trâmite do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser submetido ao Douto Plenário para a sua aprovação final.

Lapa/Pr, 20 de maio de 2024.



GUSTAVO DAOU

Vereador Relator



OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Presidente



ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 993/2024
Data: 27/05/2024 - Horário: 11:22
Administrativo